

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004 /2025-MPPA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS, E O INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL – IEB, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E DE FORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTÍCIPES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, e do outro lado, o **INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL**, doravante denominado **IEB**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.057.776/0001-36, com sede à Av. Paulo Fronta, nº 1.500, Condomínio Cristal, Cristal Corporate, Bloco Health, sala 403, Bairro Val de Cans, CEP: 66.640-480, em Belém/PA, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Coordenador-Geral **Manuel Almeida Amaral Neto**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica visando o fortalecimento de um espaço de diálogo entre a sociedade civil, o poder público (municipal, estadual e federal) e o judiciário capaz de gerar soluções reais para as demandas dos territórios, em todo o Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro – Observadas as diretrizes do objeto, o presente Termo visa, ainda, o desenvolvimento de projetos cujo os objetivos sejam: a) Fortalecer o diálogo entre a sociedade civil, o poder público e o judiciário em relação a questões fundiárias e agrárias no Estado do Pará; b) Debater questões de conflitos sociais, fundiários e ambientais; c) Criar um espaço de diálogo e apresentação de demandas para o poder público, a fim de garantir o acesso a políticas públicas que tragam benefícios reais para os territórios; d) Capacitar lideranças locais sobre temáticas voltadas as questões fundiárias, agrárias e gestão territorial.

Parágrafo Segundo – Não obstante o Projeto mencionado no Parágrafo Primeiro, para cada novo projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação, serão formalizados “Termos Específicos”, a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações.

Parágrafo Terceiro – Para cada projeto será designado, por cada uma das convenientes, um responsável pela supervisão e acompanhamento da implementação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

a) Apoiar a gestão do Termo, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;

b) Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei nº 14.133/2021;

c) Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;

d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Termo;

e) Conduzir todas as atividades com eficiência, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com os artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Este termo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexequíveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Poderá, ainda, ser extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pelo concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto.

Parágrafo único: A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Termo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos e/ou equipamentos dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes o ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, está deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais **05 (cinco) anos** após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de **20 (vinte) anos** a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização previa, salvo a servidores pertencentes ao quadro, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente termo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

Belém, PA, 14 de março de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL
IEB

Testemunhas:

01. _____

02. _____

PLANO DE TRABALHO

I. PARTICIPES

A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ/MPPA, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE QUESTÕES AGRÁRIAS E FUNDIÁRIAS – NAF/CAODH/MPPA;

B) INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL – IEB.

II. OBJETIVO

O presente plano de trabalho tem por objetivo a Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF/CAODH/MPPA) e o Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), com vistas ao fortalecimento de um espaço de diálogo entre a sociedade civil, o poder público (municipal, estadual e federal) e o judiciário capaz de gerar soluções reais para as demandas dos territórios, em todo o Estado do Pará. Observadas as diretrizes do objeto, o presente Termo visa, ainda, o desenvolvimento de projetos cujo os objetivos sejam: a) Fortalecer o diálogo entre a sociedade civil, o poder público e o judiciário em relação a questões fundiárias e agrárias no Estado do Pará; b) Debater questões de conflitos sociais, fundiários e ambientais; c) Criar um espaço de diálogo e apresentação de demandas para o poder público, a fim de garantir o acesso a políticas públicas que tragam benefícios reais para os territórios; d) Capacitar lideranças locais sobre temáticas voltadas as questões fundiárias, agrárias e gestão territorial.

III. TEMAS

Os projetos desenvolvidos terão como temática as matérias de interesse dos partícipes pertinentes às suas funções institucionais do Ministério Público e do Instituto Internacional de Educação do Brasil.

IV. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

O presente Plano de Trabalho tem como objeto estabelecer as condições de parceria para a implementação de atividades em conjunto, entre o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e o Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB).

A execução do plano de trabalho será realizada mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- Das metas e resultados esperados:
 - Fortalecer o Comitê de Governança Florestal de Portel como espaço de qualificação de demandas das organizações da sociedade civil sobre questões fundiárias e ambientais para o território;
 - Capacitar lideranças dos territórios coletivos de Portel (PEAEX, PAE e TeQ) – 20 lideranças;
 - Realizar oficinas formativas sobre questões fundiárias, agrárias e gestão territorial – 4 oficinas por anos;
 - Realizar plenárias do Comitê de Governança Florestal (CGF) – 02 plenárias anuais;
 - Realizar ao menos 06 oficinas preparatórias das lideranças do município de Portel para organização de demandas a serem apresentadas na “Mesa do Assentamentos”, coordenada pelo MPPA e ITERPA.
- Dos produtos esperados:
 - Internalizar junto aos órgãos competentes as demandas da Carta das Lideranças dos Territórios Coletivos de Portel;
 - Relatórios com os resultados provenientes das oficinas de formação – 01 relatório por oficina;
 - Relatórios com os resultados das plenárias do CGF – 01 relatório por plenária;

- Relatório final com a sistematização e resultados das atividades – 01 relatório geral anual.

O cronograma de execução terá início após a formalização e publicação do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Institucional nº ____/2024. Observado o cumprimento de cada etapa, ficando a critério das instituições a realização simultânea de etapas. Assim, o cumprimento do cronograma terá como princípio a conclusão de etapas.

V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Cooperação Técnico-Científica ____/2025 não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

O desenvolvimento de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará a elaboração de instrumentos específicos e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

VI – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Plano de Trabalho terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com os artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Belém (PA), 14 de março de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL
IEB